



**LEI Nº 564, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

**INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE URUBURETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1.** Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Uruburetama, na forma desta Lei, em consonância com o disposto na Lei Federal Nº 12.527/11, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania.

**Parágrafo Único:** Fica instituído o cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Câmara Municipal de Uruburetama, vinculado ao Gabinete da Presidência.

**Art. 2.** Compete à Ouvidoria:

I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Municipal de Uruburetama, e pelos seus servidores;

II. Requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Presidência que, em se tratando de atos de controle externo da administração pública, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;

III. Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV. Informar ao interessado as providências adotadas pela Câmara Municipal de Uruburetama em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



V. Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI. Elaborar e encaminhar à Presidência, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII. Propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Uruburetama, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

§1º. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§2º. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Uruburetama integra a estrutura administrativa da Câmara Municipal, na forma prevista no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 4. A função de Ouvidor da Câmara Municipal de Uruburetama poderá ser designada a servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, vedada a acumulação de vencimentos.

**Parágrafo Único:** A designação para Ouvidor não implica afastamento das funções do cargo.

Art. 5. Os órgãos componentes da estrutura orgânica da Câmara Municipal de Uruburetama deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Art. 6. A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

**Parágrafo único:** As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Art. 7. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônicos, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.

Art. 8. Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.



Art. 9. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta estará sujeita às sanções previstas no art. 33 da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. A Mesa Diretora regulamentará o processamento e as demais disposições legais no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, aos 23 de setembro de 2015.

*Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho*  
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 23 de setembro de 2015, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

*Maria Carolina Vasconcelos Pontes*  
Procuradora do Município